



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5999/2003

Ementa

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

Data da Norma

26/02/2003

Data de Publicação

28/02/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 8759/2003](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PROMOÇÃO SOCIAL - mulher

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

FINANÇAS - geral

FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

FINANÇAS - orçamentos - plurianual

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

**LEI Nº 5.999, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.003**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a



discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil.

§ 1º - A Presidente do Conselho será escolhida e nomeada pelo Prefeito.

§ 2º - O Conselho terá uma Secretária Executiva, cuja Secretária será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do

**Fundo Especial dos Direitos da Mulher.**

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FEDM;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FEDM;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FEDM.

Art. 8º - São receitas do FEDM:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 10 - No Anexo “Relações de Ações Previstas para 2003”, aprovado pela Lei n.º 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - “Assistência e Promoção Social”, no Subtítulo 0004 - “Programas de Desenvolvimento Comunitário”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
007 - Implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Implantação do Conselho	%	100%

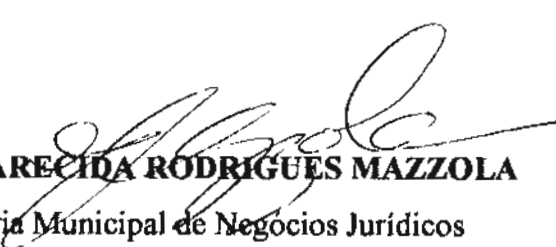
Art. 11 – A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CiJun
ELR026
Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
Data: 31/1/2003
Hora: 18:03:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
Ação: 0006 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE BRINQUEDOS EM PARCERIA COM O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade		25,00	25,00	25,00	
Produto:		PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	
Recurso Próprio:	--0-	30.500,00	33.660,00	37.026,00	101.286,00
Recurso Vinculado:	--0-	--0--	--0--	--0--	0,00
Total:	--0--	30.500,00	33.660,00	37.026,00	101.286,00

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
Ação: 0007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.- PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade		100,00			
Produto:		IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO			
Recurso Próprio:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Recurso Vinculado:	--0--	1.000,00	--0--	--0--	1.000,00
Total:	--0--	1.000,00	--0--	--0--	1.000,00